



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº144

De 12 de novembro de 2013

Cria os empregos e cargos públicos que especifica; cria a gratificação por assiduidade dos profissionais do magistério; e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São criados, no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, previsto no "Anexo I - Quadro de Pessoal - Permanente" da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, 10 (dez) empregos públicos de Cuidador, classificados na referência 10.

Parágrafo único. As especificações dos empregos públicos criados por este artigo são as indicadas do Anexo I desta Lei Complementar, as quais passam a constar do Anexo I da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 2º São criados, no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, previsto no "Anexo I - Quadro de Pessoal - Permanente" da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, 8 (oito) empregos públicos de Agentes de Serviços Diversos, já classificados e especificados na legislação municipal.

Art. 3º É criado, no quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, previsto no "Anexo II - Quadro de Pessoal - Comissionado" da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, 01 (um) cargo público de Chefe de Setor do CRAS, classificado na referência 21.

Parágrafo único. As especificações do cargo público criado por este artigo são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar, as quais passam a constar do Anexo VIII da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 4º A Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

XIII – Departamento de Promoção Social e Bem Estar do Menor:

c) Chefe de Setor do CRAS;

d) Coordenador de Programas Assistenciais;

e) Pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

"Art. 23.

§1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Executivo será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horário noturno, sábado, domingo ou feriado, facultada a adoção de 'banco de horas' ou outro sistema de compensação, bem como a jornada de 12x36 ou outra adequada, no interesse da Administração Municipal.

§2º

§3º O sistema de compensação poderá ser excepcionado em casos específicos, observada a conveniência da Administração Municipal." (NR)

Art. 5º O art. 53 da Lei Complementar n.036, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com os §§3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 53.

§3º Os docentes que não apresentarem falta no mês de apuração do seu salário mensal, ainda que justificada, perceberão como vantagem pecuniária uma gratificação por assiduidade, no valor de R\$100,00 (cem reais).

§4º Os docentes que perceberem a gratificação por assiduidade, no mínimo por 7 (sete) meses e dentro do mesmo exercício financeiro, farão jus ao recebimento dessa gratificação também nos períodos de férias e recesso escolar."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 12 dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 35, 36, 37 e 38 do livro competente nº 05 (cinco)